



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial Nº 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1654, de 18 DE JUNHO DE 1.990

"Dispõe sobre criação de Ponto de Ta
xi, no Ponto de Apoio da Viação São
Geraldo, no Povoado de Realeza, Dis
trito de São Pedro do Avaií e dá ou
tras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, por seus Re
presentantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a
seguinte Lei:

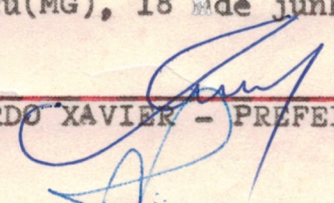
Artigo 1º) - Fica criado o Ponto de Taxi no
Ponto de Apoio da Viação São Geraldo, no Povoado de Realeza ,
Distrito de São Pedro do Avaií;

Parágrafo Único: - Para o Ponto de Taxi cita
do neste artigo, a Prefeitura Municipal, licenciará no máximo
02 (dois) veículos, sendo vedada a transferência sem a anuência
da mesma;

Artigo 2º) - O Proprietário de Taxi Licencia-
do para o Ponto Referido no artigo anterior, que ceder seu di-
reito, perderá o direito de pleitear nova licença para o mes-
mo Ponto.

Artigo 3º) - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 18 de junho de 1.990



EDUARDO XAVIER - PREFEITO MUNICIPAL

AMILCAR PACHECO-SEC. DA ADMINISTRAÇÃO.